



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 766  
00361/S

DATA 07/02/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 766/2017		
AUTOR Dep. Hugo Motta		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	-	-	-
			-

EMENDA

“Art. 6º .....

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o saldo remanescente de débitos somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação, se for o caso, dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida” (NR)

Art. 11.....

Parágrafo único. Após as reduções decorrentes do PRT com a utilização dos créditos e do pagamento realizado através de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, as garantias prestadas em ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial poderão ser oferecidas em ação em pagamento para a extinção dos débitos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca manter a coerência com a Exposição de motivos da MP que diz serem “objetivos a prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, bem como a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa.” Ademais, a emenda possibilita maior efetividade e rapidez na liquidação das prestações vincendas do parcelamento, pois o valor decorrente da alienação de bens penhorados será integralmente utilizado para quitar o referido saldo de prestações. Portanto, a emenda atende não apenas uma menor onerosidade aos contribuintes como também uma maior efetividade do próprio PRT.

ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CD/17086.17106-82